



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 451/2017-DTL/SAJ/I/P

Valinhos, em 18 de abril de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 404/2017-CMV**  
**Vereador Franklin Duarte de Lima**  
**Processo administrativo nº 5.874/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como segue:

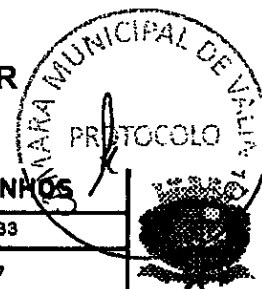
Cópia de inteiro teor do Processo nº 2303/2017, referente a denúncia que está na Ouvidoria Municipal.

**Resposta:** Segue, na forma do anexo, cópia do expediente administrativo conforme solicitado pelo Nobre Vereador.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**



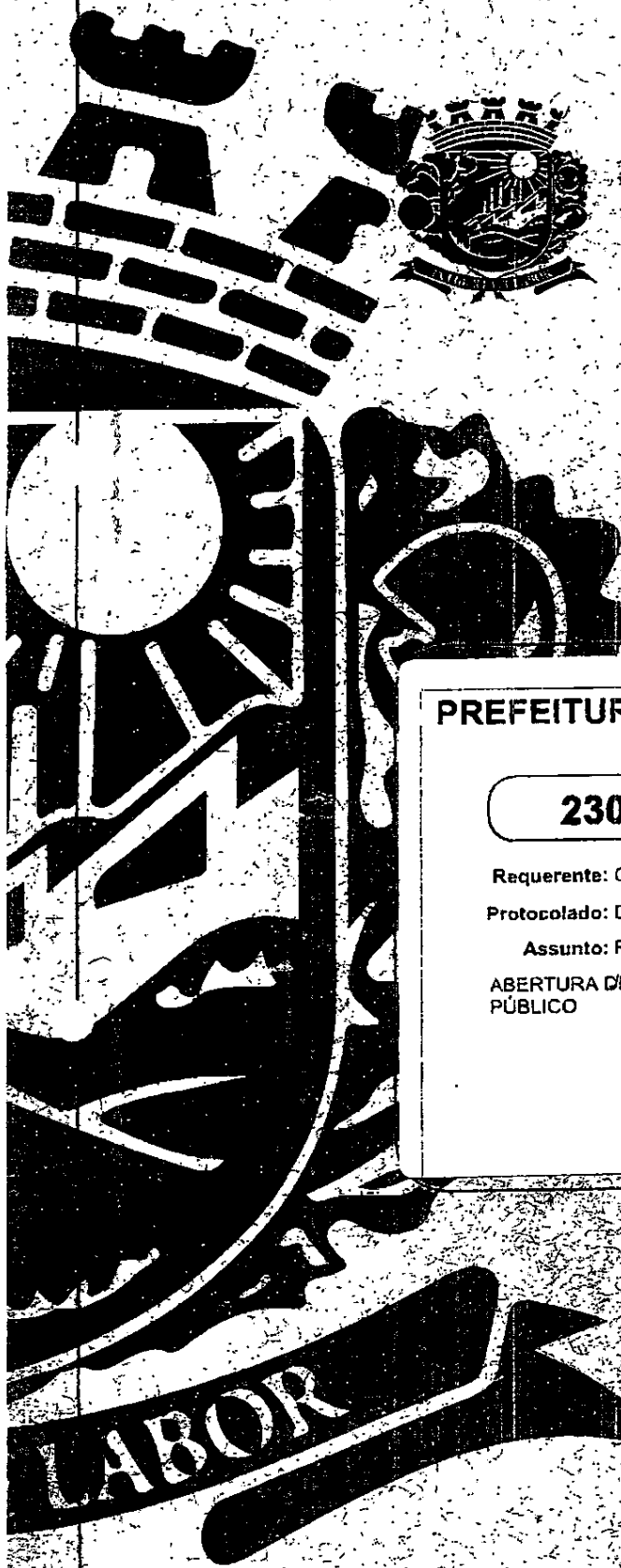
**Anexo:** 16 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPERNARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

<b>Nº PROTOCOLO 00700/2017</b>	Data/Hora Protocolo: 18/04/2017 16:33
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 404/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Solicita cópia de inteiro teor do processo nº 2303/2017.



# PREFEITURA DE VALINHOS

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO!

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

**2303 / 2017**

Data:  
21/02/2017 11:55

Requerente: OUVIDORIA MUNICIPAL

Protocolado: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: RECLAMACAO

ABERTURA DE MANIFESTO Nº 080/2017 - USO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO

**ARQUIVADO**



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº. 01 Rubrica

Proc. Nº/Ano 730/2017

## ABERTURA DE MANIFESTAÇÃO Nº080 /2016

TIPO: ( ) SOLICITAÇÃO ( ) RECLAMAÇÃO ( x ) DENÚNCIA ( ) SUGESTÃO ( ) ELOGIO ( ) CRÍTICA  
SIGLA DA SECRETARIA RELACIONADA: SS

### DADOS DO SOLICITANTE

NOME COMPLETO: ANONIMO

CPF nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSUNTO: Uso irregular de bem público.

### DESCRIÇÃO ABREVIADA

Boa tarde queridos governantes. Gostaria de informar a vocês, principalmente ao meu estimado amigo Dr Orestes Previtalle o qual é médico de toda minha família e um homem de grande sabedoria pelo que tenho confiança para dizer outra coisa. Ao colocar o Sr Francisco como Diretor de Vigilância Sanitária. Mas quero em um primeiro intante informar sobre o arrastão nos comércio de alimentos do município jogando kilos e kilos de comida e carnes no lixo pensando que nosso dinheiro é papel nos tempos de crise. Agradeço a compreensão e aguardo retorno. Não quero aparecer pois sou empresário e não quero meu nome vinculado a manchêtes. Preciso que encaminhe ao Secretário da Saúde do prefeito. No aguardo.

Aceita receber, via e-mail, informativo institucional ( ) sim ( ) não

Valinhos, 15 de Fevereiro, de 2016.

RECEBIDO PELA OUVIDORIA VIA E-MAIL

ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE  
OUVIDOR MUNICIPAL

JULIANA BAROS TRAMONTIN  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



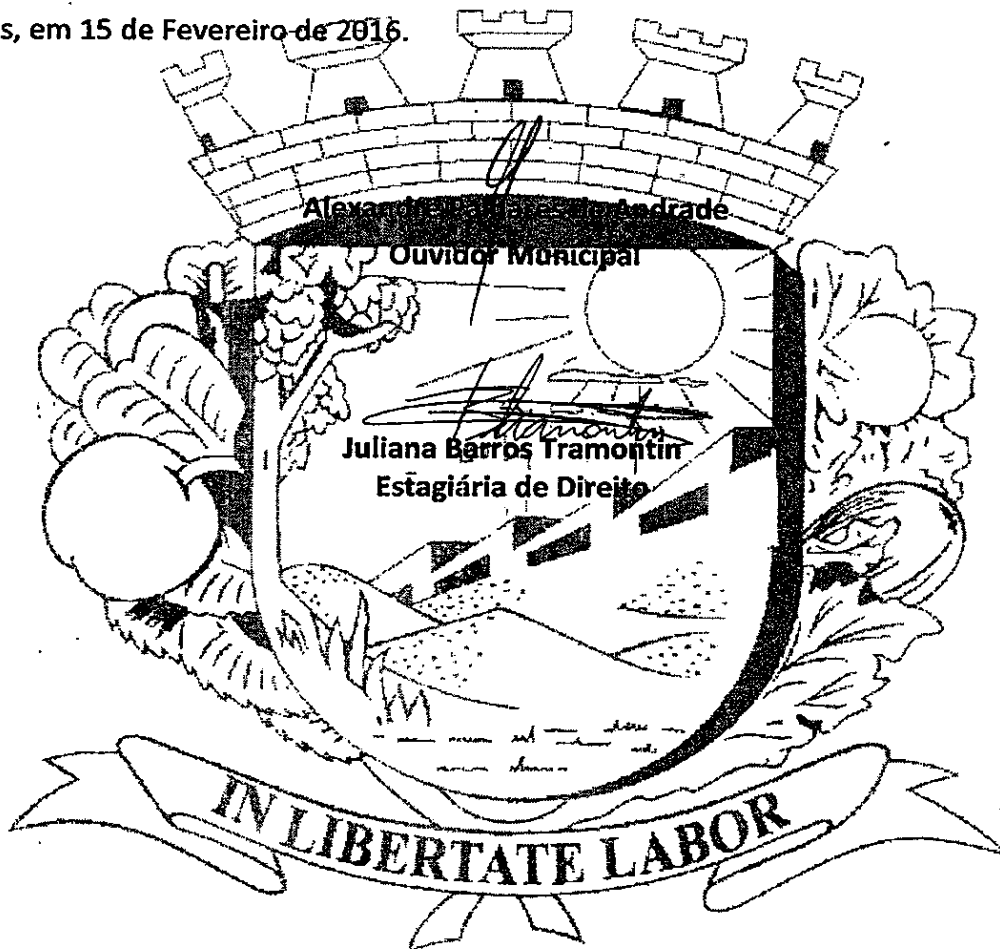
PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fis. Nº	02	Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. Nº/ANO	2323/2017		

**AO PROTOCOLO GERAL**

Para autuação da presente abertura de manifestação, após façam-se conclusos à **OUVIDORIA MUNICIPAL** para continuidade dos procedimentos.

Valinhos, em 15 de Fevereiro de 2016.





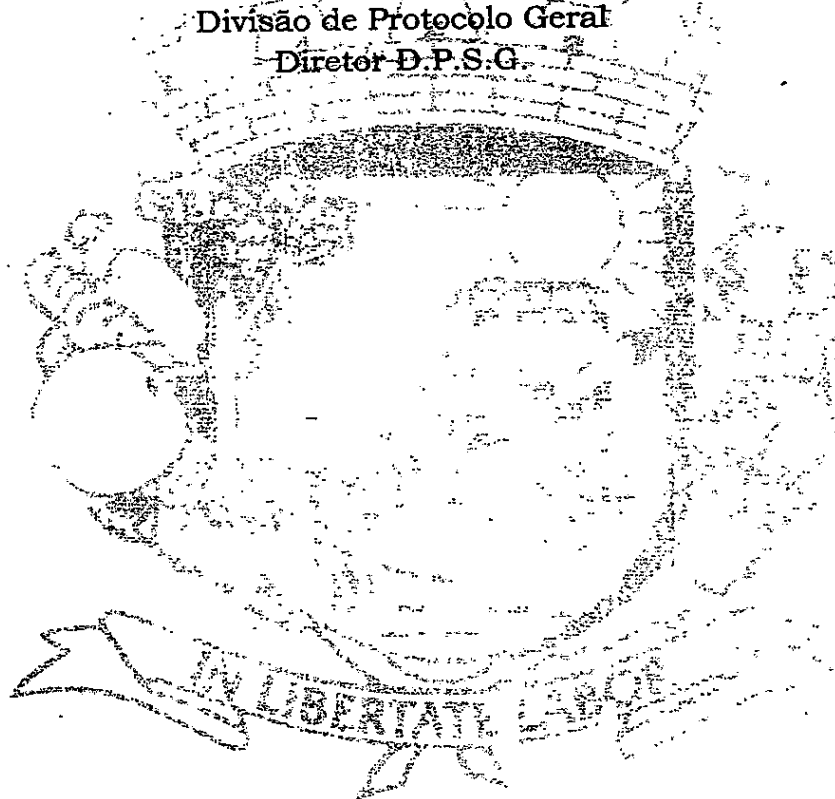
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. n°	03	Rubrica	
Proc. n°/ano	2303/2017		

**CONCLUSÃO**

Em, 21 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos à  
(ao) **OUVIDORIA MUNICIPAL.**

Ismael de Lisboa Neto  
Divisão de Protocolo Geral  
Diretor D.P.S.G.





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. n°	04	Rubrica	física
Proc. n°	2303/2017		

Para a Secretaria da Saúde:

Solicitamos os bons e costumeiros préstimos dessa Secretaria, para análise e manifestação quanto ao alegado à fl.01.

Na mesma oportunidade solicitamos o encaminhamento prático para solução do caso narrado.

**Solicitamos o envio da resposta no prazo de 5 dias.**

Sem mais para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Valinhos, 23/02/2017.

*Alexandre Falhares de Andrade*  
**Ouvidor da Municipalidade**

Ao Dept° da Saúde Coletiva  
Para devidas providências.  
S.S., Em 1º/03/2017

*Dr. Milton Sergio Tordin*  
Secretário da Saúde

**RECEBEMOS EM**

24/02/17

Maintela



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

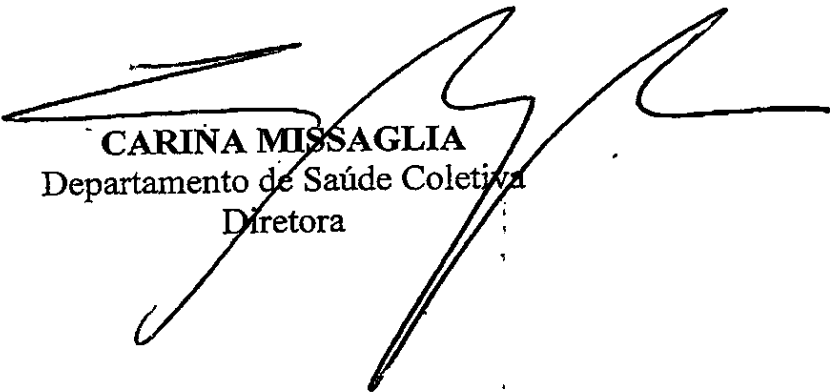
Fis.Nº 05 Rubrica ✓

Proc.Nº / Ano

2303/17

À  
Divisão de Vigilância Sanitária

Para ciência e manifestação.  
D.S.C., em 06/03/2017.



**CARINA MISSAGLIA**  
Departamento de Saúde Coletiva  
Diretora



A

Diretora do Departamento de Saúde Coletiva

Vimos pelo presente prestar esclarecimentos quanto à reclamação realizada junto ao Serviço de Ouvidoria desta municipalidade:

Considerando a Lei Municipal nº 2291/90 "Que autoriza o executivo a fazer cumprir, no Município de Valinhos, a legislação Federal e Estadual concernentes à fiscalização exercida nos produtos de alimentação e na promoção, preservação e recuperação da saúde e das outras providências"

Considerando a Lei Federal nº 6437/77 "configura infrações à legislação federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências, em seu art. 1, 2 e art. 10.

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 em seu art. 5 "Define a Vigilância Sanitária, como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Considerando a Lei Estadual nº 10.083/98 "Código Sanitário do Estado de São Paulo", em seus artigos:

Artigo 92º - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Artigo 93º - A toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Artigo 94º - As penalidades sanitárias previstas neste Código deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.





Artigo 95º - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Artigo 110º - Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 112º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de: I - advertência; II - prestação de serviços à comunidade; III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente; IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; VII - suspensão de vendas de produto; VIII - suspensão de fabricação de produto; IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos; X - proibição de propaganda; XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa; XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e XIII - intervenção.

Artigo 122º - São infrações de natureza sanitária entre outras:

XI - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança: Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XIX - transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde: Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ou multa.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° 08	Rubrica 4
Proc. N°/Ano 2303/17	

Considerando a Portaria CVS 05/2013 que "Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, em seu Art. 2º estabelece que o descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades nos termos da Lei nº-10.083, de 23 de setembro de 1998.

Esclareço, ainda, que o serviço de fiscalização sanitária é pautado nos princípios: da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Os produtos alimentícios impróprios para o consumo, com data de validade expirada, sem procedência de origem e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, colocam em risco a saúde pública, implicando na adequada atuação deste serviço de Vigilância Sanitária, através das suas autoridades sanitárias competentes, que não podem se eximir de sua responsabilidade sob pena de responderem civil e criminalmente por prevaricação e omissão frente às infrações sanitárias constatadas.

Cabe ressaltar que a partir desta nova gestão, a Vigilância Sanitária de Valinhos vem desenvolvendo os seus trabalhos, comprometida com:

- A Legislação Sanitária vigente;
- O atendimento às pactuações com Ministério da Saúde e com o Centro de Vigilância Sanitária Estadual;
- A Educação Sanitária através de orientações técnicas e disponibilização de capacitações para setor regulado, como cursos de Manipulação de Alimentos;
- O atendimento a 100% das denúncias de municipais;
- O atendimento a demanda do Ministério Público;
- O atendimento a demanda dos Conselhos de Classes;
- O atendimento a demanda do Poder Legislativo Municipal através de indicações e requerimentos.

Uma vez que os estabelecimentos que porventura se sentiram lesados ou prejudicados com as ações realizadas durante a fiscalização sanitária não foram identificados, não há como esta Divisão de Vigilância Sanitária se pronunciar com maiores detalhes em relação ao relato descrito pelo reclamante.

Cabe ressaltar que as ações realizadas a partir de janeiro de 2017 nos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária, incluindo lavratura de autos de infração e a inutilizações de produtos impróprios para o consumo, foram necessárias e devidamente pautadas no princípio da legalidade, tendo como primordial objetivo resguardar a saúde dos consumidores e promover a saúde pública.

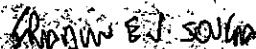



*A Vigilância Sanitária não tem como principio tratar os iguais desiguais, temos a obrigação de defender o interesse da população como servidores públicos e não de defender interesses individuais de empresas que não se enquadram nos padrões sanitários e acabam por colocar em risco a saúde da população.*


Enfim entendemos que o fato de existir uma crise financeira no país que conseqüentemente afeta diretamente o setor regulado não dá o direito das empresas sujeitas a fiscalização sanitária de não cumprirem com as Normas e Regulamentos Sanitários vigentes no país, colocando em risco a saúde dos consumidores.


Sugiro o retorno deste processo a Ouvidoria Municipal para conhecimento.

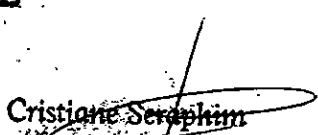
DVS em 09/03/2017.

  
Francisco E. V. Sousa  
Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária  
Diretor

  
Vilma Claudina Pozza  
Secretaria de Saúde  
Vigilância Sanitária  
FISCAL SANITÁRIO

  
Luciana P. Zanetti  
Vigilância Sanitária - DSC  
Médica Veterinária  
CRMV-SP 06221

  
Carolina Mariana P. Souza  
Secretaria de Saúde  
Vigilância Sanitária  
Fiscal Sanitária

  
Cristiane Seraphim  
Secretaria de Saúde  
Vigilância Sanitária  
Fiscal Sanitário




**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls.Nº	Rubrica
10	<input checked="" type="checkbox"/>
Proc.Nº / Ano	
2303/17	

Ao  
Sr. Secretário da Saúde

Ciente e de acordo com as informações. Para encaminhamento a  
Ouvidoria Municipal.  
D.S.C., em 10/03/2017.

  
**Carina Missaglia**  
Departamento de Saúde Coletiva  
Diretora

**RECEBEMOS EM**

10/03/17

Maistela



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls.n° 11

Proc.n° 2303/2017

A  
Ouvidoria Municipal

Após manifestação do Departamento de Saúde Coletiva, retorno o presente.

13/03/2017.



**De:** "Alexandre Palhares de Andrade" <ouvidoria@valinhos.sp.gov.br>  
**Para:** [REDACTED]  
**Data:** 16/03/2017 09:33  
**Assunto:** RE: denuncia

---

**Of. 090/17 – OM/GP/PMV**

OUVIDORIA MUNICIPAL  
RESPOSTA

**Intimado:** [REDACTED]

**Processo: Processo Administrativo nº 2303/2017– PMV**

**Assunto: RESPOSTA**

Valinhos, em 16 de Março de 2017.

Vimos, pela presente, dar ciência dos encaminhamentos realizados, especialmente da manifestação de folhas 06/09 do processo administrativo que tratou de sua reclamação (2303/2017).

Em resumo, a Divisão de Vigilância Sanitária respondeu, naquilo que era possível, as denúncias realizadas. Lembramos que sendo anônima a denúncia, o órgão envolvido desconhece o denunciante e não pode abordar os problemas especificamente encontrados. De todo modo, a Divisão de Vigilância Sanitária esclareceu de modo satisfatório que o desenvolvimento das atividades da mesma se deu com observância de:

- Legislação sanitária vigente.
- Atendimento às pactuações com o Ministério da Saúde e com o Centro de Vigilância Sanitária Estadual.
- Educação Sanitária, pelas orientações técnicas e disponibilização de capacitações para setor regulado, como cursos de manipulações de alimentos.
- Atendimento de 100% das denúncias de munícipes.
- Atendimento das demandas do Ministério Público.
- Atendimento das demandas dos Conselhos de Classe.
- Atendimento das demandas do Poder Legislativo, manifestadas pelas indicações e requerimentos.

Importante considerar que a Divisão de Vigilância Sanitária afirmou que as ações realizadas a partir de janeiro de 2017, nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização, incluindo lavratura de autos de infração e inutilizações de produtos impróprios para consumo, foram necessárias e devidamente pautadas no princípio da legalidade, tendo como primordial objetivo resguardar a saúde dos consumidores e promover saúde pública.

Ponto que merece destaque e que foi abordado pela Divisão de Vigilância Sanitária é o fato de que a existência de crise financeira - que afeta não só o setor envolvido, como muitos outros - não autoriza o descumprimento de regras básicas sanitárias, pois isso colocaria em risco a saúde pública.

Assim, a Ouvidoria Municipal, nos estreitos limites estabelecidos na denúncia, principalmente, **observando-se o pedido de sigilo**, não identifica irregularidade flagrante na conduta dos agentes da Divisão de Vigilância Sanitária. Repita-se, a denúncia anônima limita a apuração, pois impede que se definam os pontos ditos irregulares para averiguação.

Se efetivamente a denunciante ainda entender que há irregularidade e que as respostas prestadas não são suficientes, **deverá formalizar requerimento administrativo, devidamente identificado, pormenorizando os problemas e datas de ocorrência, para que se possa avaliar especificamente cada alegação, observando que tal requerimento deve ser dirigido à Secretaria da Saúde.**

Além disso, em caso de autuação, há plena possibilidade de exercício de direito de defesa administrativa, a ser exercido por manifestação administrativa autônoma, que será autuada e tramitará na Secretaria que emitiu a autuação.

Diante de todo o exposto, nos estritos limites da denúncia e, principalmente, **observando-se o pedido de sigilo**, a Ouvidoria do Município de Valinhos não vislumbra irregularidades e arquivará a denúncia. Segue anexa cópia integral do processo administrativo 2303/2017.

Atenciosamente.

**ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE**  
**OUIDOR MUNICIPAL**

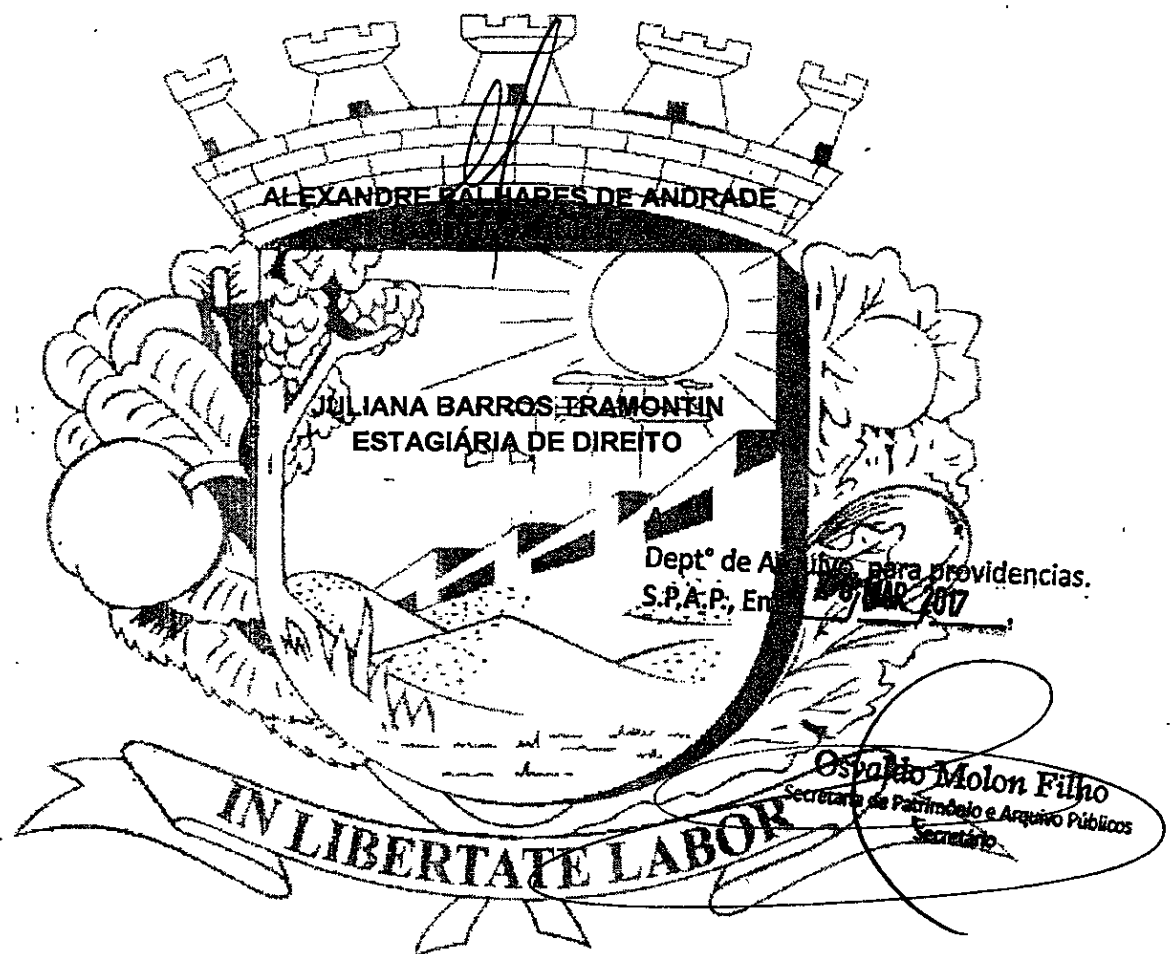


# PREFEITURA DE **VALINHOS**

À SECRETARIA DE PATRIMONIO E ARQUIVOS PÚBLICOS

Para arquivamento de referido processo, tendo em vista seu exaurimento.

Valinhos, em 16 de Março de 2017.







TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Artigo 9º. S4º - Decreto Municipal nº 6961 de 08 de Janeiro de 2008

Nesta data, o (s) processo (s) administrativo (s) abaixo relacionado (s) foi desarquivado (s) em atenção ao expediente apresentado, o qual foi juntado (s) ao (s) respectivo (s) auto (s), a saber:

Processo/Ano	Requerente	Data Arquivo	Documento (s)
2303/2017	SPAP	05.04.17	***

Depto. Arquivo, 05 de Abril de 2017.

LÍDIA M S RIBEIRO  
Depto. Arquivo/DAG

À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICOS - SPAP  
Encaminhamos estes autos, atendendo solicitação da SPAP, em 05.04.17, para normal prosseguimento.

Depto. Arquivo/DAG., em 05 de Abril de 2017.

LÍDIA M S RIBEIRO  
Depto. Arquivo/DAG